



# Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Brejo Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1304/2024

De 23 de setembro de 2024.

AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e EU sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação com encargos de bem imóvel, de propriedade do Município de Brejo Santo/CE, em favor da empresa **SOBERANA FACULDADE DE SAÚDE DE PETROLINA**, inscrita com CNPJ N.º 192.650.470/000-05, com o fim específico de construção e instalação de **campus de Instituição de Ensino Superior como oferecimento do curso superior de Medicina**.

**Parágrafo único** – A área do imóvel objeto de doação, cuja delimitação está contida no memorial descritivo em anexo, está localizado na Rua Aurindo Mendonça, SN, Bairro Sol Nascente nesta cidade de Brejo Santo.

**Art. 2º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado no bojo do procedimento de dispensa de Licitação tombado sob o N.º D-09.02.1/2024-SEPLANGE.

**Parágrafo único** – Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

**Art. 3º** - A empresa donatária tem o prazo de **05 (cinco)** anos, contados da escritura pública de doação, para realizar construção avaliada no montante de R\$ 3.000.000,00(três milhões), tendo como parâmetro de avaliação a Tabela de Custos e Insumos da Secretaria de Infraestrutura – (SEINFRA), podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado.

§1º - O prazo para iniciar suas obras, sob pena de rescisão do contrato, será de no máximo em 03(três) anos, a contar da data da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado.

§2º - Vencidos os prazos e cumpridos os demais encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento educacional e ofertar bolsas sociais ordinárias e permanentes, na forma do inciso II do art. 4º desta Lei.

**Art. 4º** - Constituem encargos a empresa donatária, além dos previstos no artigo anterior, a prestação de serviço médico gratuito à população com convênios a serem firmados com o SUS e investimento na rede SUS, calculada no percentual entre de 10% do faturamento anual bruto do curso de Medicina, a partir do início de funcionamento do curso.





# Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Brejo Santo

---

Parágrafo Único - Nesse percentual, abrangerá investimentos em ações e programas de saúde do SUS, que serão realizados nos equipamentos e programas de saúde do município, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos cenários de prática no SUS e da qualidade da assistência à população, considerando as necessidades verificadas in loco e contemplando:

- I - Formação para os profissionais da rede de atenção à saúde;
- II - Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;
- III - Aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde;
- IV - Pagamento de bolsas de Residência Médica em programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, saúde mental e urgência e emergência).

**Art. 5º** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I - A Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II - Não forem cumpridos os prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º desta Lei;
- III - Houver a paralização das bolsas referidas no inciso I do art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Se a empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

**Art. 7º** - A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade de propósitos.

**Art. 8º** - São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros;

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
- II - Enquadrar-se na atividade proposta;
- III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- IV - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- V - Pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;
- VI - Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrangida, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;
- IX - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- X - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;



# Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Brejo Santo

**Art. 9º** - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Brejo Santo/CE, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

**Parágrafo único** - Comprovado, pelos órgãos de fiscalização mencionados do *caput*, o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

**Art. 10** - A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

**Art. 11** - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da presente doação.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

**Art. 13** - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica, consoante memorial descritivo em anexo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ Em 23 De setembro de 2024.

  
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
Setor Legislativo  
RECEBIDO  
Em 23/09/2024  
As 10:24 hs  
João Vitor  
Servidor